



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS FUNDACIONAIS

AV. DES. VITOR LIMA, 222, S. 502, ED. SANTA CLARA (REITORIA II), TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC · 88040-400 · (48)37219371 · PFSC.UFSC@AGU.GOV.BR

NOTA n. 00011/2019/NCONV/PFUFSC/PGF/AGU

NUP: 23080.042171/2019-87

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

ASSUNTOS: CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

- I. Manifestação Jurídica Referencial. Dispensa de encaminhamento de consulta para os casos análogos (conforme certificação por meio de lista de verificação).
- II. Contratação direta, de pequeno valor, com fundamento no Art. 24, I ou II, da Lei n. 8.666/93, de fundação de apoio para gestão administrativo-financeira de projetos, com utilização da minuta padrão de contrato fundacional.
- III. Dispensa do exame individual a que se refere o Art. 38, par. único, da Lei n. 8.666/93, conforme ON AGU n. 46/14.

Magnífico Reitor,

1. Trata-se de consulta sobre minuta de instrumento de contrato fundacional, cuja remessa tem por fundamento o Art. 38, par. único, da Lei n. 8.666/93. O objeto do contrato é a prestação de serviço de gestão financeira e administrativa do projeto intitulado "Equipe Céu Azul Aeronaves". É contratada a Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina. A contratação será direta, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 1º, da Lei n. 8.958/94, c/c Art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93. O valor previsto para o pagamento dos serviços de gestão a serem executados pela fundação de apoio é de R\$ 1.080,00. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019.

2. A consulta se dá em um contexto de demanda repetitiva ordinária. Das manifestações jurídicas proferidas entre julho de 2018 e junho de 2019, de um total de 256 manifestações jurídicas do NCONV, 16 diziam respeito exclusivamente de contratos fundacionais de pequeno valor (cf. Art. 33, I, da Port. n. 00011/2017/GAB/PFUFSC/PGF/AGU).

3. A consulta, neste caso, é facultativa:

Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação [Orientação Normativa n. 46 de 2014 da Advocacia Geral da União].

4. O Art. 1º, II, "a", do Dec. n. 9.412/18, alterou os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do Art. 23 da Lei de Licitações para estabelecer o limite de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) para as compras e serviços na modalidade convite. O valor de R\$ 17.600 (dezessete mil e seiscentos reais) corresponde a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no Art. 24, inciso I.

5. Por ser facultativa, é dispensada a análise da minuta, nos termos da ON AGU n. 46/14. As orientações a respeito deste processo sobre conformidade se encerram no *checklist* anexado (fls. 72-78) e nas orientações constantes do Parecer n. 00007/2018/GAB/PFUFSC/PGF/AGU e do Parecer n. 00215/2019/NCONV/PFUFSC/PGF/AGU.

6. Sendo o caso, é facultado o reencaminhamento de consulta, mas desta vez formulada precisamente a dúvida jurídica, por meio de quesitos relacionados à situação concreta (cf. Art. 11, *caput* e § 3º, Port. Conj. n. 1/2017/PFUFSC/GR).

7. Esta Nota será tomada por manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU n. 55/2014. Editada a manifestação jurídica referencial, compete à área técnica da entidade assessorada atestar que o assunto de determinado processo é objeto da manifestação jurídica referencial, restando dispensada, a partir daí, do encaminhamento à PFUFSC (Inciso I, ON AGU n. 55/2014). Bastará, para efeito do art. 38, par. único, da Lei n. 8.666/93, que se ateste o acolhimento dos entendimentos nele fixados.

8. Esta manifestação é aplicável apenas aos contratos fundacionais para gestão administrativo-financeira de projeto, cuja contratação direta seja de pequeno valor, com utilização do instrumento-tipo^[1] (minuta padrão) de contrato fundacional aprovada pela Procuradoria. Quaisquer modificações substanciais na minuta padrão utilizadas como referência, bem como na legislação de regência, deverá suscitar pedido de exame pela UFSC à PFUFSC.

9. A aplicação desta Nota é sintetizada na lista de verificação anexa.

À consideração superior.

Florianópolis, 13 de setembro de 2019.

Juliano Scherner Rossi
Procurador Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23080042171201987 e da chave de acesso 36bd028e

Notas

- ¹ - Cf. Art. 28, § 1º, da Port. Conj. n. 1/2017/PFUFSC/GR: "São considerados instrumentos-tipos os contratos, convênios, editais, termos de referência ou outros instrumentos que formalizem atos da administração de modo padronizado em cláusulas pré-redigidas."



Documento assinado eletronicamente por JULIANO SCHERNER ROSSI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 315592788 e chave de acesso 36bd028e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANO SCHERNER ROSSI. Data e Hora: 16-09-2019 17:42. Número de Série: 13954650. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.
